MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Publicado
Jornal Centro Sul
Em: 17 / 08 / 2022
Edição nº 1430 pag 03

DECRETO N.º 161/2022

Regulamenta o artigo 49º da Lei 637/2013, trata do Plano de cargo, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Educação que estabelece, implantando critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar na escolha de gestores escolares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 54, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Para habilitar-se ao cargo de diretor escolar os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

I- Ter formação em Pedagogia ou outra licenciatura;

II- Comprovar formação específica de no mínimo 60 (sessenta) horas na área de gestão escolar;

III- Ter pelo menos três anos de atuação na Rede Municipal de Ensino;

IV- Ser aprovado previamente em avaliação de mérito e desempenho, por uma instituição especializada ou por comissão especial a ser constituída pelo órgão municipal de educação;

V- Passar por consulta pública com a participação da comunidade escolar, ter a aprovação da maioria se houver mais concorrentes habilitados;

VI- Apresentar Plano de Gestão assegurando o desenvolvimento integral dos alunos, bem como garantir o acesso e permanência do aluno na escola, buscando assegurar o contínuo crescimento do IDEB;

Parágrafo Primeiro - O Professor aprovado para o cargo de Direção terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez;

Parágrafo Segundo - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos dos diretores escolares, podendo a qualquer momento em caso de insuficiência de desempenho devidamente demonstrada, realizar nova consulta pública de acordo com os critérios de que trata este decreto.

Art. 2º – Entende-se, para efeito deste Decreto:

I - Direção - a função de Diretor, conforme definido pelo regimento escolar;

II - Comunidade Escolar – o conjunto dos seguintes segmentos, por estabelecimento de ensino:

a) alunos/as com 16 (dezesseis) anos ou mais de idade, regularmente matriculados/as na escola;

b) pais ou responsáveis de alunos/as menores de 16(dezesseis) anos, regularmente matriculados/as na escola;

c) professores/as e funcionários/as, ambos em efetivo exercício na escola, ou prestando serviço na SME e lotados/as na escola.

Art. 3º A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

I – O Secretário Municipal de Educação ou Diretor do Departamento Municipal de Educação;

II – Um servidor da área de recursos humanos;

III – Um representante da procuradoria jurídica ou servidor indicado por ele;

IV – Um representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

V – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI – Um representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – Um representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

§ 1° A Comissão será presidida obrigatoriamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação (ou Departamento).

§ 2° Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 4° A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 5° Até que se realize novos processos de escolha de gestores escolares de acordo com os critérios desta lei, permanecem válidos os mandatos dos diretores escolares atuais escolhidos pelas consultas públicas realizadas com a comunidade escolar.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 12 de agosto de 2022.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal